

PROCESSO Nº	:	64840/2015
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
ALTA ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

## RELATÓRIO

Trata o processo de Representação de Natureza Interna proposta em 10/03/2015, pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, em face do **Sr. Asiel Bezerra de Araújo**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, em razão de indícios de irregularidades/ilegalidades supostamente cometidas pela gestão daquele Município, no pagamento de horas extraordinárias de forma habitual a servidores municipais e acima do limite de 2 horas diárias legalmente permitido, bem como pagamento indevido de horas extraordinárias a servidores ocupantes de cargos comissionados ou em funções gratificadas, que desempenham atividades de direção, chefia e assessoramento.

**Inicialmente, cumpre esclarecer que os autos foram encaminhados a este Gabinete pela Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen, que declinou de sua competência por constatar que os fatos ocorreram no exercício de 2013, exercício de responsabilidade deste Relator, tendo sido o feito encaminhado já na fase conclusiva de voto. Desse modo, dou continuidade ao relato e análise dos autos.**

O gestor foi citado por meio do ofício digital nº. 226/2015/GCIJJM, enviado pela 6ª Relatoria, o qual foi lido em 12/3/2015, sendo decretada sua **revelia** mediante Julgamento Singular daquele Gabinete, uma vez que não atendeu à citação.

Contudo, após a decisão singular, o gestor enviou documentos e requereu prorrogação de prazo para enviar defesa, alegando que encontrava-se afastado do cargo por 40 dias, não tendo tomado conhecimento das citações.

Em atenção ao princípio da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a Relatora tornou **sem efeito** a Declaração de Revelia e concedeu a prorrogação requerida.

Entretanto, concedido o prazo o gestor não se manifestou, sendo novamente declarada a sua revelia em novo Julgamento Singular.

A Secex de Atos de Pessoal emitiu relatório conclusivo manifestando-se pela **procedência** da Representação, quantificando, por amostragem, os valores pagos indevidamente aos servidores efetivos, e na totalidade os valores pagos indevidamente aos servidores comissionados e em funções gratificadas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº **4626/2015**, do Procurador de Contas Dr. **Getúlio Velasco Moreira Filho**, opina pela **procedência** da Representação, **aplicação da multa** regimental, emissão de **determinação**, imposição de **restituição** ao Erário e envio de documentação ao Ministério Público Estadual.

**É o relatório.**

*(Assinatura Digital)*

**Conselheiro VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator

#### **IRREGULARIDADE:**

**1) Pessoal \_Grave – KB 13.** Concessão e/ou pagamento irregular de hora extra a servidores/empregados públicos. (art. 39, §3º da CF/1988; art. 7º, XVI, da CF/1988; art. 92 e 93 da Lei Complementar nº 04/90; e Resolução de Consulta TCE-MT nº 63/2011).

- Pagamento habitual de Gratificação Extraordinária (hora extra), com quantitativo superior a 2 horas diárias.

- Pagamento indevido de horas extras para servidores ocupantes de cargo comissionado ou função gratificada, que desempenham atividades de direção, chefia e assessoramento.